

LEI Nº 2.799/2018

EMENTA: DETERMINA a fixação de placa com informações de contato do Conselho Tutelar nos estabelecimentos do ensino público e privado do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 222/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com informações de contato do Conselho Tutelar, da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança nas informações do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º - A placa de que trata o Art. 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 80cm x 50cm;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – possuir as informações referentes ao número telefônico, endereço eletrônico (e-mail) e WhatsApp (se houver);
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º -O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário